

## Florinda Veiga

---

**De:** cristina.silva@anacom.pt  
**Enviado:** 24 de outubro de 2017 20:55  
**Para:** Perguntas / Requerimentos  
**Assunto:** Requerimento 2/XIII (3.ª)  
**Anexos:** Resposta a requerimento 2.XIII (3a).pdf

Exmos. Senhores,

Junto se envia resposta a requerimento sobre a “Existência de freguesias no concelho de Mação, que continuam, quase dois meses após os incêndios, sem as telecomunicações repostas”.

Com os melhores cumprimentos,

<b>Cristina Silva</b>	Lisboa (Sede)
Secretária do Conselho de	Av. José Malhoa, 12
Administração	1099-017 Lisboa - Portugal
	Tel: (+351) 217212712
	Fax: (+351) 217211002
	email:cristina.silva@anacom.pt



Pense no ambiente. Imprima o conteúdo desta mensagem apenas se for absolutamente necessário.

Este email e ficheiros em anexo são confidenciais e destinados somente ao conhecimento e utilização da(s) pessoa(s) ou entidade(s) a quem foram endereçados. Se recebeu este email ou anexos por erro, ou a eles teve acesso não sendo o destinatário, por favor elimine-os contactando o remetente.

Please consider the environment before printing this mail note.

This email and files transmitted with it are confidential and intended for the sole use of the individual or organization to whom they are addressed. If you have received this email in error, please notify the sender immediately and delete it without using, copying, storing, forwarding or disclosing its contents to any other party.

Autoridade Nacional de Comunicações <http://www.anacom.pt>

Exmo. Senhor  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
Rua de São Caetano 9,  
1249 - 068 Lisboa

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	Data
REQUERIMENTO		ANACOM-S026454/2017	24-10-2017
2/XII (3ª) - EI		AH022763/2017	

Assunto: Existência de freguesias no concelho de Mação, que continuam, quase dois meses após os incêndios, sem as telecomunicações repostas

*Caro Dr. Eduardo Ferro Rodrigues,*

Através do requerimento 2/XIII (3.ª) – EI, registado a 22 de setembro de 2017, sobre o assunto identificado em epígrafe, subscrito por deputados do grupo parlamentar do PSD, forma submetidas à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, as seguintes questões:

1. O que é que a entidade reguladora do sector poderá fazer para ajudar a resolver e a repor esta situação?
2. Neste contexto, qual o ponto de situação no que diz respeito à reposição da rede fixa de telefone no distrito de Santarém nas zonas afetadas pelos incêndios?
3. Que iniciativas irá a ANACOM desenvolver para repor a situação e compensar as populações pelos danos e custos suportados?

Nesse âmbito, desenvolveu esta Autoridade um conjunto de diligências de cujo resultado adiante se dá conta, relevando-se, contudo, que de acordo com informação do Sistema de Informação Europeu de Incêndios Florestais (EFFIS) em 2017 ocorreram, até 23 de outubro, 363 incêndios florestais de que resultou uma área ardida de 546.365 hectare e um impacto negativo extremamente significativo para as infraestruturas de comunicações eletrónicas.

Nesta oportunidade, a avaliação preliminar em curso em face do impacto dos incêndios florestais nas infraestruturas de comunicações eletrónicas levam a ANACOM a considerar essencial o desenvolvimento e aplicação de medidas de proteção e resiliência dessas infraestruturas mediante o envolvimento e consulta, prévios, de um conjunto de entidades públicas e privadas, nomeadamente, a Assembleia da República, o Governo, os municípios, as empresas de comunicações eletrónicas, os fabricantes de máquinas e de materiais bem como os instaladores.

**ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações**

Avenida José Malhoa, nº12  
1099-072 Lisboa  
Telefone +351 217211000 • Fax +351 217211001

AF/I-DSC







As medidas propostas visam melhorar a segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrônicas e a elaboração, a aprovação e o estabelecimento de um novo quadro legal e regulamentar relativo ao planeamento, construção, reconstrução, reconversão e instalação de infraestruturas de comunicações eletrônicas e de infraestruturas aptas ao seu alojamento.

Sem prejuízo, a ANACOM dará, no âmbito da sua missão e das suas atribuições, continuidade ao desenvolvimento do plano de ações em curso bem como de outras iniciativas de que se dá conta na deliberação aprovada por esta Autoridade a 19 de outubro, logo remetida a um conjunto de entidades, designadamente, à Assembleia da República (ofício ANACOM S026234/2017, de 20 de outubro), também disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1419861>.

Complementarmente informamos de que esta Autoridade tem acompanhado, de perto, o impacto dos incêndios florestais nas redes e serviços de comunicações eletrônicas fazendo uso de diversos instrumentos ao seu dispor, dos quais se destacam o regime de notificações de violações de segurança ou perdas de integridade, em conformidade com deliberação da ANACOM de 12 de dezembro de 2013, (disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1185455>), o levantamento da situação existente no terreno no respeitante às estações de radiocomunicações e aos postes, cabos e traçados aéreos, com especial enfoque nas áreas geográficas correspondentes às zonas das classes “Alta” (classe IV) e “Muito alta” (classe V) em conformidade com o estabelecido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, bem como a obtenção de informação de situação das redes e serviços de comunicações eletrônicas afetadas junto das empresas.

É com base nesta atividade que a ANACOM tem diligenciado junto de diversas entidades públicas e privadas para resolução da situação encontrada e para desenvolvimento de propostas como aquela de que acima se dá conta.

Para resposta à segunda questão, esta Autoridade procurou junto dos operadores, designadamente da Portugal Telecom (MEO), da NOS e da Vodafone, informação do ponto de situação no que diz respeito ao impacto nas respetivas infraestruturas de rede e nos serviços prestados no distrito de Santarém nas zonas afetadas pelos incêndios bem como, no caso de existirem assinantes sem serviço, indicação da data estimada para a sua reposição completa.

Em sequência, destaca-se a informação obtida junto da PT/MEO indicando, com referência a 26 de setembro de 2017, que o distrito de Santarém foi bastante afetado pelos incêndios, resultando em consequências muito graves para as infraestruturas da rede fixa da PT, e que, a título ilustrativo, arderam cerca de 246 quilómetros (246.964 m) de cabo de rede de acesso local e 2.324 postes de telecomunicações. À data, a PT/MEO informou, adicionalmente, que em algumas povoações (abrangidas pelas extremidades de rede de acesso local) ainda decorriam trabalhos de reposição das comunicações, que representavam 9% do universo de cabos ardidos pelos incêndios. No respeitante ao número de clientes, a PT/MEO indicou que ainda se encontravam afetados cerca de 240, prevendo a reposição dos serviços até 29 de setembro. Quanto aos serviços móveis, a empresa informou que se encontravam já totalmente operacionais. Adita-se, com referência à data atual, que de acordo com a informação que esta Autoridade obteve a rede e os serviços da



PT/MEO estão recuperados e em condições normais de funcionamento no concelho de Mação.

Por parte, da NOS e da Vodafone a informação obtida foi de que *“a NOS não tinha qualquer incidente em aberto relacionado com os incêndios, nomeadamente no Concelho de Mação”* e de que *“não se verifica qualquer indisponibilidade dos serviços da Vodafone Portugal em resultado da afetação da sua rede pelos incêndios ocorridos no concelho de Mação e distrito de Santarém”*.

Quanto à terceira questão, temos a referir que, do ponto de vista estritamente legal, não decorre da Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro), enquadramento em que atualmente decorre a oferta de redes de comunicações públicas e de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, a obrigação de descontar na fatura os dias em que não existe disponibilidade do serviço contratado.

Uma obrigação de proceder a esse desconto, bem como a obrigação de ressarcir os prejuízos que as quebras de serviço possam originar, tem de ser avaliada tendo em consideração as disposições gerais que regem a execução dos contratos – a indisponibilidade do serviço reconduz-se a um incumprimento de uma obrigação que decorre de um contrato. Consequentemente, eventuais direitos que os lesados pretendam reclamar devem ser baseados nas disposições de direito civil e nos contratos em que são fixadas as condições (direitos e obrigações) a que obedece a prestação daqueles serviços. A este propósito, veja-se o que dispõem os artigos 790.º, 792.º e 795.º do Código Civil, destacando-se em particular o que refere esta última disposição. As condições contratuais que regem a prestação dos serviços da MEO contemplam algumas disposições destinadas a reger as condições em que são devidos indemnizações e reembolsos.


A efetivação destes direitos pressupõe, num primeiro momento, uma reclamação/solicitação junto do prestador do serviço e, num segundo momento, caso a pretensão não seja voluntariamente satisfeita, o recurso aos mecanismos judiciais ou extrajudiciais competentes para determinar a sua satisfação.

Por último, parece-nos importante salientar dois aspectos que não invalidam o que acima foi referido:

- A suspensão do serviço não resulta, no caso em apreço, de um ato voluntário do seu prestador, nem de um ato ou comportamento que lhe seja diretamente imputável;
- A menos que o contrato contenha uma disposição de outra natureza, não existem objetivos de desempenho que regulem a reposição do serviço em determinados prazos.

Na expectativa de que as respostas ora transmitidas vão ao encontro das preocupações e questões suscitadas no requerimento, manifestamos a nossa disponibilidade para prestar os esclarecimentos adicionais que possam mostrar-se necessários.

Com os melhores cumprimentos,



JOÃO CADETE DE MATOS  
Presidente do Conselho de Administração